



JUSTIFICATIVA

Justificamos que os bens móveis permanentes pertencentes à Escola Estadual (inserir nome da escola), que se encontram nesta Unidade Escolar, relacionados no Memorando nº _____ atendem o disposto da *Resolução SEE Nº 4.630/2021*, considerando a sua depreciação em relação ao tempo de uso, ou que apresentam defeitos, com valor de reparação superior a 40% de um equipamento novo, ou não possuam mais as características necessárias para sua utilização, devido a ação do tempo.

Observância aos dispositivos legais da Resolução SEE Nº 4630/2021:

IX – Material irrecuperável – material com defeito e que não pode ser utilizado para o a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

X – Leilão, para fins desta Resolução, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos para a Administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

Art. 2º - Os bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos, exceto veículos, poderão ser alienados por venda, mediante leilão, conforme procedimento previsto nesta Resolução, a ser realizado por comissão especial designada para esse fim.

Confirmamos a veracidade das informações acima.

(nome do diretor da Escola) – MASP:

(nome do representante da comissão de alienação) – MASP:

Presidente/Leiloeiro da Comissão de Alienação

(nome do representante da comissão de alienação) – MASP:

Comissão de Alienação

(nome do representante da comissão de alienação) – MASP:

Comissão de Alienação